

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

AMARA MUNICIPAL DE PAI PEDRO/MG
APROVADO
Em 21 de 02 de 2023

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO

“Acrescenta-se no anexo I, da Lei Municipal nº 507 de 20 de abril de 2021, vaga de Advogado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pai Pedro/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta-se no anexo I, da Lei Municipal nº 507 de 20 de abril de 2021, vaga de Advogado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.


Art. 2º - Fica o ANEXO I da presente lei descrito a quantidade, formação, carga horária e remuneração.

Art. 3º - Os requisitos e as atribuições do cargo de Assessor Jurídico do CREAS estão descritos no ANEXO II, desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pai Pedro/MG, 14 de fevereiro de 2023.



Joaquim Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAI PEDRO
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – TELEFONE 38 3813-8104
CEP: 39.517-000 - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

Anexo I
Cargos e salários

(Referente ao ANEXO I da Lei Municipal nº 507 de 20 de abril de 2021).

Número de Vagas	Profissional	Formação	Carga Horária Semanal	Remuneração	Registro Profissional
01	Advogado	Direito	30h	R\$ 3.039,00	Registrado na OAB

Prefeitura Municipal de Pai Pedro, 14 de fevereiro de 2023.

Joaquim Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAI PEDRO
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – TELEFONE 38 3813-8104
CEP: 39.517-000 - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

ANEXO II – Requisitos e Atribuições

Requisitos:

- Nível superior, com formação em **Direito e habilitado com a Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;**
- Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);
- Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo).

ATRIBUIÇÕES:

- Conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos.
- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAI PEDRO
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – TELEFONE 38 3813-8104
CEP: 39.517-000 - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- Trabalho em equipe interdisciplinar;
- Orientação jurídico-social;
- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;
- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;
- Auxiliar a equipe na elaboração de petições, ofícios e relatórios, na prestação de informações jurídicas e no contato com entidades de natureza pública ou privada;
- Realizar atendimentos com os adolescentes, mulheres vítimas de violência doméstica e idosos vitimados de qualquer tipo de violência, respeitando-se as



Rua São Pedro, 518 - Centro
CEP.: 39.517-000 - Pai Pedro/MG
CNPJ: 01.612.479/0001-80 - Telefax: (38) 3831-8102
e-mail: adm@paipedro.mg.gov.br / paipedro@uai.com.br



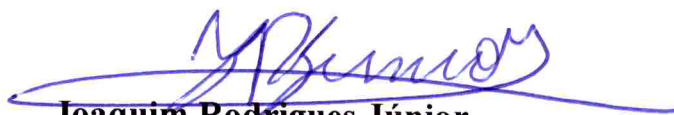


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAI PEDRO
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – TELEFONE 38 3813-8104
CEP: 39.517-000 - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

limitações de ordem técnico-profissional e considerando sempre as discussões dos estudos de caso;

- Esclarecer e transmitir informações processuais e sobre a medida socioeducativa ao adolescente;
- Realizar diagnóstico do histórico e da situação processual do adolescente, além de apontar as providências necessárias no que se refere às questões judiciais;
- Manter a equipe informada sobre a situação processual;
- Manter contato com Defensores Públicos ou advogados particulares, visando trocar informações sobre a situação jurídica e o cumprimento da medida;
- Informar e esclarecer os pais ou responsáveis quanto à situação processual do adolescente, aplicação de medidas protetivas, direitos e obrigações, bem como esclarecer sobre o funcionamento do Serviço ou Programa.

Prefeitura Municipal de Pai Pedro, 14 de fevereiro de 2023.


Joaquim Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAI PEDRO
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – TELEFONE 38 3813-8104
CEP: 39.517-000 - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Prezado Edis,**

Apresentamos o Projeto de Lei que “Acrescenta-se no anexo I, da Lei Municipal nº 507 de 20 de abril de 2021, vaga de Advogado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e dá outras providências”.

O CREAS (Lei nº 12.435/2011) é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS. Sua gestão e funcionamento compreendem um conjunto de aspectos, tais como: infraestrutura e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados, trabalho em rede, articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, além da organização de registros de informação e o desenvolvimento de processos de monitoramento e avaliação das ações realizadas. Oferta, obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O papel do CREAS no SUAS define suas competências que, de modo geral, compreendem:



Rua São Pedro, 518 - Centro
CEP.: 39.517-000 - Pai Pedro/MG
CNPJ: 01.612.479/0001-80 - Telefax: (38) 3831-8102
e-mail: adm@paipedro.mg.gov.br / paipedro@uai.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAI PEDRO
RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO – TELEFONE 38 3813-8104
CEP: 39.517-000 - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

formação e perfil (conhecimentos teóricos, habilidades metodológicas, postura profissional) devem ser definidas com base na especificidade dos serviços ofertados pela Unidade.

Pelos motivos expostos, a aprovação desta lei é altamente necessária.

Data supra.

Atenciosamente,

Joaquim Rodrigues Junior
Prefeito Pai Pedro

Exmo. Sr.

Noé Bispo de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pai Pedro

Nesta



Rua São Pedro, 518 - Centro
CEP.: 39.517-000 - Pai Pedro/MG
CNPJ: 01.612.479/0001-80 - Telefax: (38) 3831-8102
e-mail: adm@paipedro.mg.gov.br / paipedro@uai.com.br





Câmara Municipal de

Pai Pedro

PARECER N° 004/2023

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pai Pedro - MG esteve reunida na Sala das Comissões nesta data para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 004/2023, que “Acrescenta-se no Anexo I, da Lei Municipal nº 507 de 20 de abril de 2021, vaga de advogado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO: Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, obedecendo ao disposto nas alíneas “a” do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o que determina o artigo 65 e 66 da Lei Orgânica do Município de Pai Pedro-MG, analisar os aspectos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais das proposições. O Projeto de Lei nº 004/2023 de 14/02/2023, contém as exigências legais e Regimentais descritas na Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a criação do cargo de Advogado para efetuar assessoria jurídica gratuita no CREAS de nosso município, cujo objetivo é atender pessoas carentes que não tem condições financeiras para arcar com despesas na contratação de profissional da área jurídica. Outro aspecto que deve ser ressaltado é que o advogado deverá ser obrigatoriamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e ter concluído o curso de Direito. Merece atenção, o aspecto econômico e social do presente Projeto de Lei, visto que trará inúmeros benefícios sociais aos seus munícipes, e assim, atingir a tão sonhada igualdade social em nosso amado município. Por fim, deve-se lembrar, que os critérios para a obtenção deste atendimento jurídico ficará restrito para as pessoas que possam comprovar sua situação de hipossuficiência financeira. Da análise dos documentos apresentados, em especial, pelos argumentos trazidos à baila pela Administração, conclui-se que não existe qualquer óbice, no que compete a esta Comissão examinar, que impeça a aprovação do Projeto.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, opinamos favoravelmente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 004/2023, datado de 24 de fevereiro de 2023.

Juamir Gustavo Ferreira
Juamir Gustavo Ferreira
Presidente

Dionizio Lopes de Oliveira
Dionizio Lopes de Oliveira
Relator

Mário Batista Alves
Mário Batista Alves
Membro

José Carlos Batista de Oliveira
José Carlos Batista de Oliveira
Membro

Adilson Pereira de Souza
Adilson Pereira de Souza
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PAI PEDRO/MG
APROVADO

Em 24 de 02 de 2023

Juamir Gustavo Ferreira
PRESIDENTE
José Carlos Batista de Oliveira
VICE-PRESIDENTE
Adilson Pereira de Souza
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de

Pai Pedro

PARECER N° 002/2023

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Pai Pedro - MG esteve reunida nesta data para emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n° 004/2023, que “Acrescenta-se no Anexo I da Lei Municipal n° 507 de 20 de abril de 2021, vaga de Advogado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO: Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto na alínea “c” do artigo 69 do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o que determina o artigo 66, inc. IV da Lei Orgânica do Município de Pai Pedro-MG, analisar os aspectos financeiros, tributários e orçamentários, sem prejuízo da competência específica das demais comissões. O Projeto de Lei n° 004/2023 de 14/02/2023 contém as exigências legais e regimentais estabelecidas na legislação vigente para sua análise, uma vez que dispõe sobre a criação do cargo de advogado junto ao CREAS, para atendimento da parcela mais pobre e necessitada de nosso município, e assim, o presente Projeto de Lei é medida que se impõe de forma correta pelo Executivo Municipal. O Projeto de Lei é simples e claro, visto que não há nenhum ponto de discussão ou de controvérsia que impeça sua aprovação, uma vez que mediante o aspecto financeiro a sua remuneração encontra-se dentro dos parâmetros razoáveis estabelecidos.

Da análise dos documentos apresentados, em especial, pelos argumentos trazidos à baila pela Administração, conclui-se que não existe qualquer óbice, no que compete a esta Comissão examinar, que impeça a aprovação do Projeto.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, opinamos **favoravelmente** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 004/2023, datado de 14 de fevereiro de 2023.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2023

AMARA MUNICIPAL DE PAI PEDRO/MG
APROVADO
Em, 24 de 02 de 2023
PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Delvair Martins de Melo

Presidente

Renato A. O.

Renato Antunes de Oliveira

Relator

Maria Aparecida Ferreira Santos

Maria Aparecida Ferreira Santos

Membro